

Cria, no âmbito do Município de Livramento o Projeto ECOSSISTEMA, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.

A Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba, **DECRETA** e eu Prefeito Constitucional do Município de Livramento – PB, **SANCIONO** a seguinte Lei :

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de Livramento, o Projeto ECOSSISTEMA, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

**Art. 2º.** Para a execução do Projeto ECOSSISTEMA, o Poder Executivo instituirá a Comissão de Ações Ambientais – CAA, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º. A Comissão de Ações Ambientais - CAA será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º. As atividades dos componentes da Comissão a que se refere esta artigo serão exercidas a título gratuito.

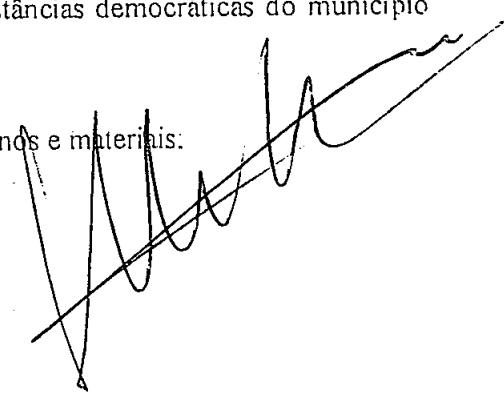
§ 3º. São atribuições da Comissão de Ações Ambientais:

I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;

II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page, overlapping the end of the fourth item of the list.

V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;

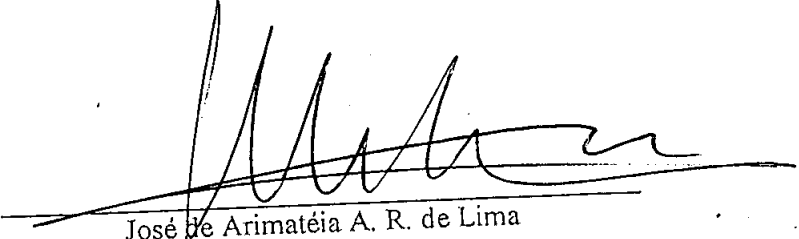
VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

**Art. 3º.** Os recursos necessários para o Projeto ECOSSISTEMA, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Ações Ambientais, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Livramento – PB, 02 de Abril de 2002.



José de Arimatéia A. R. de Lima